



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

CMU 000077 - IES 26/Fev/2025 13:44

INDICAÇÃO nº 69 /2025

3

Indica ao Poder Executivo a criação da Bolsa Atleta

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador **Anderson Cuco - Progressistas**, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAR** que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, para que determine ao Setor Competente estudos para criação da Bolsa Atleta.

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Bolsa Atleta é uma medida essencial para o desenvolvimento do esporte em nosso município. Através deste programa, poderemos oferecer apoio financeiro a atletas e paratletas amadores, incentivando a prática esportiva e promovendo a inclusão social. Muitos talentos locais enfrentam dificuldades financeiras que limitam suas oportunidades de treinamento e participação em competições.

Ao instituir a Bolsa Atleta, estaremos investindo no potencial de nossos jovens e adultos, proporcionando condições adequadas para que possam se destacar em suas modalidades esportivas. Além disso, o programa contribuirá para a formação de cidadãos mais saudáveis e disciplinados, refletindo positivamente na comunidade.

A valorização dos atletas que representam nosso município em competições regionais, estaduais e nacionais é fundamental para fortalecer a identidade local e inspirar novas gerações a se envolverem no esporte. Portanto, solicito ao prefeito a criação do Programa Bolsa Atleta, que certamente trará benefícios significativos para nossa cidade e para os atletas que nela residem.

Uruguaiana, 24 de Fevereiro de 2025.

Anderson Cuco
Vereador Anderson Cuco
BANCADA PROGRESSISTA



PROJETO DE LEI ___ /2025.

"Institui o **PROGRAMA BOLSA ATLETA** e dá outras providências".

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1 - Institui-se o PROGRAMA BOLSA ATLETA, destinado a desenvolver projetos esportivos que valorizem e apoiem atletas e paratletas amadores de esportes individuais. O programa beneficiará aqueles que representam o Município de Uruguaiana-RS em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2 – A fim de disciplinar a concessão do auxílio Atleta Amador regularmente cadastrado nos termos do artigo 1º, fica criada a Comissão Especial de Atletas Amadores, com o objetivo primordial de proceder a estudos, apreciação e disciplina dos currículos apresentados, conforme constar do cadastro elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Inclusão, composta de 05 (cinco) membros a saber:

- a) 02 (dois) representantes da Conselho Municipal de Desportes;
- b) 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação, e 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Inclusão;
- c) 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física.

§1º - Esta Comissão deverá, obrigatoriamente, utilizar como critério de seleção a formação, o índice técnico, o renome e o alto desempenho esportivo do atleta ou técnico, vulnerabilidade social do atleta, priorizando atletas oriundos de projetos sociais.

§2º - Todas as decisões de avaliação dos benefícios requeridos perante a Comissão serão registradas em Ata, no competente Livro e deverão obrigatoriamente ser fundamentadas, com exposição da motivação das decisões tomadas.

§3º - A Comissão a que se refere este artigo será indicada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Inclusão nomeada por ato do Sr. Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 3 - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas e paratletas



amadores incentivos em dinheiro, cujos valores fixados nesta Lei, sendo que poderão ser pagos de forma continuada, mensalmente (benefícios - continuados) ou de forma eventual (benefícios em parcela única), dependendo da natureza do projeto.

§1º- Os valores dos benefícios eventuais (benefícios em parcela única) do PROGRAMA BOLSA-ATLETA serão pagos:

- a) Aos atletas e paratletas amadores, participantes de esportes individuais em âmbito municipal, no valor correspondente a 125 URM (s);
- b) Aos atletas e paratletas amadores, participantes de esportes individuais em âmbito Estadual, no valor correspondente a 250 URM (s);
- c) Aos atletas e paratletas amadores, participantes de esportes individuais em âmbito Internacional, no valor correspondente a 375 URM (s).

§2º- Os valores dos benefícios de forma continuada (benefícios - continuados) do PROGRAMA BOLSA-ATLETA serão pagos mensalmente aos atletas e paratletas amadores selecionados pela Comissão Especial de Atletas Amadores, no valor correspondente a 90 URM (s) mensais;

Paragrafo Único – Serão concedidos anualmente no mínimo 30 (trinta) benefícios mensais (continuados), e no mínimo 30 (trinta) benefícios eventuais (parcela única), não podendo ultrapassar o máximo de 150 (cento e cinquenta) benefícios (continuados e/ou eventuais) concedidos anualmente do PROGRAMA BOLSA ATLETA. O número de benefícios concedidos anualmente será estabelecido através de Decreto Regulamentar do Chefe do Poder Executivo.

Art.4 – O benefício do BOLSA ATLETA será concedido pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas, ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta e/ou paratleta amador irá participar.

CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5 - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 6 - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou



Liga Municipal Amadora da categoria;

II - Estar em plena atividade esportiva;

III - Não possuir renda familiar per-capta superior a 02 salários mínimos;

IV - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

V - O atleta estudante que deseja solicitar a Bolsa-Atleta Estudante, deve comprovar que está matriculado em uma instituição de ensino, seja pública ou privada. Além disso, é necessário ter um bom desempenho escolar, não podendo ter sido reprovado no ano letivo em que está solicitando o incentivo. Também é importante apresentar um histórico de boa conduta disciplinar, que deve ser comprovado por meio de boletim ou relatório da escola.

VI - Anuênciia dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VII - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa bolsa Atleta;

VIII - O atleta deve comprovar residir no município de Uruguaiana- RS;

IX - Comprometer-se a representar o Município de Uruguaiana- RS, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pelo SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E INCLUSÃO;

XI - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XII - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, no último ano, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XIII - Estar cadastrado no SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E INCLUSÃO na respectiva modalidade de sua atuação;

XIV - Ceder os direitos de imagem ao Município de Uruguaiana e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Uruguaiana -RS;

XV - Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS



Art. 7 - A seleção dos atletas para a concessão do auxílio Atleta Amador deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público conforme Capítulo IV.

Art. 8 - Compete ao Prefeito na qualidade de administrador público autorizar a abertura de editais e homologar o resultado dos chamamentos públicos.

Art. 9 - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Inclusão deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração o Edital para publicação, contendo todas as informações necessárias, assim como a indicação da comissão de seleção, o qual será encaminhado para análise da Procuradoria-Geral do Município e aprovação do Administrador Público.

Art. 10 - O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação dos requerimentos do benefícios do Programa Bolsa Atleta;

III - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

Art. 11 - Todos os requerimentos serão protocolizados no competente Setor da Prefeitura Municipal, e encaminhados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará a Comissão Especial para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 12 – A deliberação do requerimento pela Comissão Especial deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - A Comissão ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação dos requerimentos, bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado, observados os critérios estabelecidos no Art. 16 desta Lei.

Art. 14 - A prestação de contas de repasses deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o repasse recebido pelo Atleta beneficiado.

Art. 15 - O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública deverá ser fixado no Edital de Chamamento e será de até 4 (Quatro) meses, contado da data de recebimento da prestação de contas apresentada pelo beneficiário.

Art. 16 - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, inscrições, passagens para eventos esportivos,



transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas por esta Lei, Decreto Regulamentar e no Edital de Chamamento.

Art. 17 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos livres orçamentários existentes da Secretaria de Esportes, Lazer e Inclusão, Funcional 278124020.2.106000, Código Despesa 1334 – Fomento ao Esporte e Lazer - Subvenções.

Art. 18 - Caberá a Comissão Especial apresentar propostas para adequações necessárias de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que aquelas aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal serão encaminhadas através de projeto de alteração de Lei ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 19 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I – Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 16 desta Lei;

V - Forem dispensados de seleções representativas deste município, por indisciplina ou a seu pedido;

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Comissão Especial comunicará de imediato a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Inclusão e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 20 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de XXXXXXXX dias, após sua publicação.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Vereador Anderson Cuco, em 24 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Bolsa Atleta no Município de Uruguaiana é uma iniciativa fundamental para o fomento do esporte amador e a valorização de nossos talentos locais. O esporte desempenha um papel crucial no desenvolvimento social, promovendo saúde, disciplina e inclusão. No entanto, muitos atletas amadores enfrentam dificuldades financeiras que limitam suas oportunidades de treinamento e participação em competições.

Este programa visa oferecer suporte financeiro a atletas e paratletas que representam Uruguaiana em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais. Com o incentivo da Bolsa Atleta, será possível cobrir despesas com equipamentos, transporte, alimentação e inscrições em eventos esportivos, permitindo que nossos atletas se dediquem integralmente ao esporte.

Além de promover a prática esportiva, o programa contribuirá para a formação de cidadãos mais saudáveis e engajados, estimulando a prática de atividades físicas entre a população. A valorização dos atletas locais também pode inspirar jovens a se envolverem em esportes, criando um ciclo positivo de desenvolvimento e descoberta de novos talentos.

Portanto, a implementação do Programa Bolsa Atleta é uma estratégia eficaz para fortalecer o esporte em Uruguaiana, garantindo que nossos atletas tenham as condições necessárias para alcançar seus objetivos e representar dignamente nosso município.


Vereador Anderson Cuco
Bancada Progressista